

|                                                          |           |                                                      |                                                                                                                                                                                                                             |     |     |
|----------------------------------------------------------|-----------|------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|
| 40.                                                      | 17.078.00 | 1601.00.00                                           | Mortadela                                                                                                                                                                                                                   | 20% | 20% |
| 41.                                                      | 17.079.00 | 1602                                                 | Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou de sangue, exceto as descritas nos CEST 17.079.01, 17.079.02, 17.079.03, 17.079.04, 17.079.05, 17.079.06                                                               | 20% | 20% |
| 42.                                                      | 17.081.00 | 1604                                                 | Sardinha em conserva                                                                                                                                                                                                        | 30% | 20% |
| 43.                                                      | 17.083.00 | 0210.20.00<br>0210.99.00<br>1502                     | Carne de gado bovino, ovino e bufalino e produtos comestíveis resultantes da matança desse gado submetidos a salga, secagem ou desidratação                                                                                 | 30% | 20% |
| 44.                                                      | 17.084.00 | 0201<br>0202<br>0204<br>0206                         | Carne de gado bovino, ovino e bufalino e demais produtos comestíveis resultantes da matança desse gado frescos, refrigerados ou congelados                                                                                  |     |     |
| 45.                                                      | 17.087.00 | 0207<br>0209<br>0210.99.00<br>1501                   | Carnes e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados, em salmoura, simplesmente temperados, secos ou defumados, resultantes do abate de aves                                                      |     |     |
| 45.1                                                     | 17.087.01 | 0203<br>0206<br>0209<br>0210.1<br>0210.99.00<br>1501 | Carnes e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados, em salmoura, simplesmente temperados, secos ou defumados, resultantes do abate de suínos                                                    |     |     |
| 46.                                                      | 17.096.00 | 0901                                                 | Café torrado e moído, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg                                                                                                                                                    | 30% | 20% |
| 46.1                                                     | 17.096.01 | 0901                                                 | Café torrado e moído, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg                                                                                                                                                             | 30% | 20% |
| 47.                                                      | 17.099.00 | 1701.1<br>1701.99.00                                 | Açúcar refinado, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g                                                 | 30% | 20% |
| 47.1                                                     | 17.099.01 | 1701.1<br>1701.99.00                                 | Açúcar refinado, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg                                                                                                                                       | 30% | 20% |
| 47.2                                                     | 17.099.02 | 1701.1<br>1701.99.00                                 | Açúcar refinado, em embalagens de conteúdo superior a 5 kg                                                                                                                                                                  | 30% | 20% |
| 48.                                                      | 17.100.00 | 1701.91.00                                           | Açúcar refinado adicionado de aromatizante ou de corante em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g         | 30% | 20% |
| 48.1                                                     | 17.100.01 | 1701.91.00                                           | Açúcar refinado adicionado de aromatizante ou de corante em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg                                                                                               | 30% | 20% |
| 48.2                                                     | 17.100.02 | 1701.91.00                                           | Açúcar refinado adicionado de aromatizante ou de corante em embalagens de conteúdo superior a 5 kg                                                                                                                          | 30% | 20% |
| 49.                                                      | 17.101.00 | 1701.1<br>1701.99.00                                 | Açúcar cristal, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g                                                  | 30% | 20% |
| 49.1                                                     | 17.101.01 | 1701.1<br>1701.99.00                                 | Açúcar cristal, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg                                                                                                                                        | 30% | 20% |
| 49.2                                                     | 17.101.02 | 1701.1<br>1701.99.00                                 | Açúcar cristal, em embalagens de conteúdo superior a 5 kg                                                                                                                                                                   | 30% | 20% |
| 50.                                                      | 17.102.00 | 1701.91.00                                           | Açúcar cristal adicionado de aromatizante ou de corante, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g         | 30% | 20% |
| 50.1                                                     | 17.102.01 | 1701.91.00                                           | Açúcar cristal adicionado de aromatizante ou de corante, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg                                                                                               | 30% | 20% |
| 50.2                                                     | 17.102.02 | 1701.91                                              | Açúcar cristal adicionado de aromatizante ou de corante, em embalagens de conteúdo superior a 5 kg                                                                                                                          | 30% | 20% |
| 51.                                                      | 17.103.00 | 1701.1<br>1701.99.00                                 | Outros tipos de açúcar, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g                                          | 30% | 20% |
| 51.1                                                     | 17.103.01 | 1701.1<br>1701.99.00                                 | Outros tipos de açúcar, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg                                                                                                                                | 30% | 20% |
| 51.2                                                     | 17.103.02 | 1701.1<br>1701.99.00                                 | Outros tipos de açúcar, em embalagens de conteúdo superior a 5 kg                                                                                                                                                           | 30% | 20% |
| 52.                                                      | 17.104.00 | 1701.91.00                                           | Outros tipos de açúcar adicionado de aromatizante ou de corante, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g | 30% | 20% |
| 52.1                                                     | 17.104.01 | 1701.91.00                                           | Outros tipos de açúcar adicionado de aromatizante ou de corante, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg                                                                                       | 30% | 20% |
| 52.2                                                     | 17.104.02 | 1701.91.00                                           | Outros tipos de açúcar adicionado de aromatizante ou de corante, em embalagens de conteúdo superior a 5 kg                                                                                                                  | 30% | 20% |
| 53.                                                      | 17.105.00 | 1702                                                 | Outros açúcares em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g                                                  | 30% | 20% |
| 53.1                                                     | 17.105.01 | 1702                                                 | Outros açúcares, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg                                                                                                                                       | 30% | 20% |
| 53.2                                                     | 17.105.02 | 1702                                                 | Outros açúcares, em embalagens de conteúdo superior a 5 kg                                                                                                                                                                  | 30% | 20% |
| 52.                                                      | 17.107.00 | 2101.1                                               | Extratos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de café, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 g                                           | 20% | 20% |
| 54.                                                      | 17.112.00 | 2202.90.00                                           | Néctares de frutas e outras bebidas não alcoólicas prontas para beber, exceto isotônicos e energéticos                                                                                                                      | 20% | 20% |
| PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL E COSMÉTICOS |           |                                                      |                                                                                                                                                                                                                             |     |     |
| 1.                                                       | 20.017.00 | 3305.10.00                                           | Xampus para o cabelo                                                                                                                                                                                                        | 20% | 20% |
| 2.                                                       | 20.021.00 | 3305.90.00                                           | Condicionadores                                                                                                                                                                                                             | 20% | 20% |